
Para: Serviços de Saúde da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Sistema de Registo Biométrico

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos

Class.:C/R.2019/10

Considerando que os deveres de assiduidade e de pontualidade constituem deveres gerais de todos os trabalhadores, incluindo os que exercem funções nos serviços e estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde (SRS), competindo aos respetivos órgãos máximos de gestão manter um registo que permita apurar o número de horas de trabalho pelos correspondentes trabalhadores, por dia, semana ou, em função da especificidade da organização do tempo de trabalho de algumas das carreiras especiais da saúde, por um outro período que resulte da lei, usualmente designado de escalas;

Considerando o disposto no art.º 28.º do Regulamento Interno de Horários, aprovado pelo Despacho n.º 1437/2012 de 18.10.2012 da Secretaria Regional da Saúde;

Por despacho de 18.12.2019 do Diretor Regional da Saúde, determina-se o seguinte:

1. O uso de sistema de registo biométrico, como forma de acompanhamento da assiduidade dos trabalhadores, independentemente do regime de vinculação detido, passa a ser obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2020 em todos os serviços e estabelecimentos do SRS.
2. O sistema de registo biométrico deve estar preparado para permitir o registo de todo o trabalho desenvolvido, incluindo o que seja realizado a título de trabalho extraordinário ou suplementar, devendo, nestes casos, ser complementado pelo uso de sistema de gestão de escalas.
3. Todos os serviços de saúde devem desenvolver todas as diligências necessárias para que estejam aptos a transmitir a informação registada no sistema biométrico para



o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (SIGRHARA) ou outro sistema de gestão de assiduidade em uso¹.

4. A partir de 1 de janeiro de 2020 deve ser integrado no (SIGRHARA) ou outro sistema de gestão de assiduidade em uso a identificação dos trabalhadores de serviço em cada dia e horário, em serviço de urgência e em atividades programadas, usualmente designadas por escalas.

5. Para os efeitos previstos nos números anteriores, todos os serviços de saúde abrangidos pela presente circular que ainda não disponham do sistema de registo de assiduidade ou sistema de gestão de escalas devem instalá-los, de forma a dar cumprimento ao estabelecido na presente circular.

6. O disposto na presente circular produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

O Diretor Regional

¹ Nos Hospitais do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada (EPER) e no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira (EPER) – SISQUAL. No Hospital da Horta (EPER) – SMART TIME

